



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 296/2017/ LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 027/2017

Interessados (a): Secretaria Municipal De Planejamento

Objeto: Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria Técnica na área de cadastramento de propostas nas plataformas digitais dos Governos Federais e estadual Para a captação de recursos.

Matéria: Análise prévia de justificativa para efeitos do art. 25, inciso II da Lei nº 8666/93.

RELATÓRIO

Instada esta assessoria a se manifestar acerca da possibilidade de Contratação de Empresa especializada para fornecimento para a prestação de serviços de Assessoria Técnica na área de cadastramento de propostas nas plataformas digitais dos Governos Federais e estadual Para a captação de recursos.

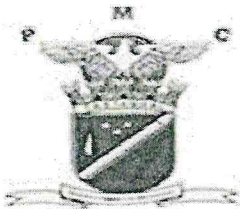
Ressalta-se que nos presentes autos consta, solicitação do serviço com descrição clara conforme art. 14 da Lei 8.666.93, Termo de Referência, Propostas elaboradas pelas empresas participantes, onde se evidencia a necessidade da contratação dos serviços e os preços sugeridos no mercado.

É o relatório. Passo ao mérito.

MÉRITO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



CASTANHAL
GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Publicidade. **Licitar é a regra.** Entretanto, como em toda regra há exceções, existem hipóteses nas quais a obrigatoriedade de realizar a Licitação afastada.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver a inviabilidade de competição, marcada pela aquisição de objeto ou prestação de serviço que só possa ser fornecido/ prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

No caso em apreço pensando na necessidade da Administração Pública para administrar o cadastramento de propostas de captação de recursos, verificou-se a necessidade de contratação de prestação de serviços de Assessoria Técnica na área de cadastramento de propostas nas plataformas digitais dos Governos Federais e estadual para a captação de recursos.

Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Planejamento faz-se necessária contratação dos serviços, pois trata-se de uma importante ferramenta, que tem como objetivo manter a atualização tecnológica, e organização dos cadastros dos recursos advindos de plataformas dos entes Federados, proporcionando mecanismos que possam auxiliar a gestão na tarefa de atender as exigências legais com maior qualidade e eficiência, buscando disponibilizar um sistema de gestão cada vez mais integrado e seguro para esta secretaria.



CASTANHAL
GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação *"para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*. O referido Art. 13 do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos profissionais especializados, as **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**.

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da **notória especialização** do contratado e o da **singularidade do objeto** do contrato.

Conforme preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93:

"considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato". (grifos nossos)

A empresa apresentou nos autos atestado de capacidade técnica demonstrando que já prestou serviços para outros órgãos públicos do país, que prestou consultoria avaliação e assessoramento técnico especializado no cadastramento, e acompanhamento, atendimento das diligências, pareceres e orientações técnicas em todas as fases das tramitações, até a prestações de contas de projetos e propostas, tanto voluntárias, quanto de emendas parlamentares, junto à administração Pública Federal Direta e indireta, sempre atendendo a todos esses órgãos com qualidade técnica, cumprindo prazos.

Também juntou aos autos certificados de profissionais comprovando qualificação técnica.



CASTANHAL
GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93, em caso de convite, concurso, e fornecimento de bens de pronta entrega e leilão, o que não se aplica ao caso.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Deve verificar se o rol de documentos confronta com o que estabelece os art. 28 a 31 da lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o que preceitua o Art. 25, II, c/c o Art. 13, I, II e III da Lei nº 8.666/93, esta assessoria visualiza a **Possibilidade jurídica** Inexigibilidade de Licitação, que deve transcorrer com todas as cautelas e observância ditadas pela Lei específica citada acima.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 05 de setembro de 2017.

Fabiane do Socorro N. de Castro
OAB/PA 17830

Prefeitura Municipal de Castanhal
Av. Barão do Rio Branco, 2332, Centro - CEP 68.743-050 - Fone (091) 3721-1445.
Castanhal - Pará - Brasil